DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8965/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12336/2017
PROTOCOLO	: 1826165
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA; ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER; SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; SECRETÁRIAS DE SAÚDE, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: CONTRATO N. 196/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 196/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2017, celebrado entre o Município de Ivinhema, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época, a Sra. Ana Cláudia Costa Buhler e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, secretárias de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2197/2018 (peça 32), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 196/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3519/2020 (peça 80), que julgou irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou a ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, com multa regimental no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da ausência de certificado de regularidade fiscal da empresa contratada e da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2462, edição do dia 13 de maio de 2020, a ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3519/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 84).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11035/2021 (peça 92), certificou que a multa aplicada à Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3519/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc